



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000001

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 17 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 08 DE ABRIL DE 2020

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM
UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
(CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE
OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO)
TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ANEXO
 ORÇAMENTO

000002

PARA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO/SE.
--------------	---

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, 1.105
TELEFONE:	79-3214-7781 / 79-3023-1692
CELULAR:	79-9998-0808 / 79 - 99815-6434
E-MAIL:	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM / LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 1L	LT	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
2	MÁSCARA RESPIRATÓRIA N95 ANTIVIRAL COM VÁLVULA E CARVÃO ATIVADO	UND	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.550,00

PAGAMENTO: À vista
 PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2020.

 LUSMED COM. PROD. HOSPITALAR LTDA


07.865.568/0001-14
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA
 Rua Pernambuco, 1105-B. Siqueira Campos
 CEP 49075-460. Aracaju-Sergipe



MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME

000003

CNPJ: 20.317.146/0001-72 INSC. EST: 27.145.328-1

PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ARACAJU, 08 DE ABRIL DE 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE COMPRAS

20.317.146/0001-72

MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME

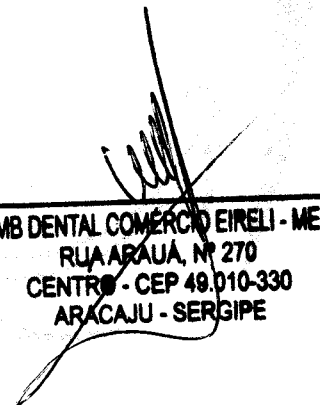
RUA ARAUÁ, Nº 270

CENTRO - CEP 49.010-330

ARACAJU - SERGIPE

ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VI. Unit.	V. Total
1	ÁGUA DESTILADA 1 LITRO MARCA ASFER	lt	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
2	MASCARA N95 MARCA NUTRIEX	unid	60	R\$ 38,50	R\$ 2.310,00
Total do orçamento					R\$ 2.830,00

Validade do orçamento: 10 DIAS


MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME
RUA ARAUÁ, Nº 270
CENTRO - CEP 49.010-330
ARACAJU - SERGIPE

dental

Rua Arauá, Nº 270, Centro – CEP: 49010-330 – Aracaju/SE

TEL. (79) 3211-3532 / 3021-0112

E-mail: novadental-se@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 08/04/2020 09:35:29 (IP: 138.185.8.195)
cotação rápida 69

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) água destilada	13	R\$ 7,20	1 Unidade	R\$ 7,20

Valor Global: R\$ 7,20

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: água destilada

Quantidade 1 Unidade
Descrição água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica

R\$ 7,20
Observação 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: Governo do Estado de Mato Grosso | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres - MT..

Descrição: ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA

R\$ 9,68

Data: 20/03/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: Nº Pregão: 102020

Lote/Item: / 46

Fonte: www.comprasgovernamen

Quantidade: 500,00

Unidade: Galão 5,00 L

UF: MT

000004

	Valor da Proposta Final
R\$	9,41
R\$	9,74
R\$	9,89
R\$	12,70
R\$	12,73
R\$	5,67

Data: 13/03/2020 08:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
 Identificação: NºPregão:202020
 Lote/Item: / 15
 Fonte: www.comprasgovernamen
 Quantidade: 150,00
 Unidade: Bolsa 500,00 ML
 UF: SP

	Valor da Proposta Final
R\$	5,00
R\$	5,50
R\$	6,50
R\$	7,00
R\$	6,25

Data: 11/02/2020 09:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
 Identificação: NºPregão:62020
 Lote/Item: / 20
 Fonte: www.comprasgovernamen
 Quantidade: 4.800,00
 Unidade: Frasco 1.000,00 ML
 UF: SE

000005

Razão Social do Fornecedor

CNPJ	26.457.348/0001-04	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
	27.325.768/0001-91	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
	12.313.826/0001-90	RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO
	07.269.677/0001-79	RINALDI & COGO LTDA - ME
	28.418.133/0001-00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETA

Objeto: Aquisição de medicamentos industrializados para a Subseção de Farmácia Hospitalar (SSFAR) e para a Subseção do Posto de Vendas de Medicamentos (SSVDM) do Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-

Descrição: ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA

Razão Social do Fornecedor

CNPJ	53.611.125/0001-14	CENTROVALE SOLUCOES PARA SAUDE LTDA
	01.915.071/0002-68	INTECQ - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROLE D
	13.085.369/0001-96	CAPROMED FARMACEUTICA LTDA - ME
	00.097.489/0001-61	L A VIDAL - EPP

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

HU. MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO
Objeto: Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, visando a eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS I - 2020 para atender às necessidades do Hospital Universitário de Lagarto (Hospital

Descrição: ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO

Valor da Proposta Final
R\$ 6,10
R\$ 6,20
R\$ 6,44
R\$ 8,90

Razão Social do Fornecedor

CNPJ
06.886.136/0001-27
15.031.173/0001-44
08.676.370/0001-55
32.861.890/0001-12

MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - ME
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA

000006

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 08/04/2020 09:49:31 (IP: 138.185.8.195)
cotação rápida 72

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)
1) mascara de protecao n95	18	40,93 R\$	43,16 R\$

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: mascara de protecao n95

Quantidade Descrição

1 Unidade máscara de proteção n95 - retém vírus influenza a, bactérias, bacilos da tuberculose e etc - embalagem com 0

R\$ Observação

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da Amazônia | 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA / AM

Objeto:

Atender as necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva quanto a aquisição de material para a manutenção de bens imóveis.

Descrição: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2,

R\$ Data: 24/07/2019 10:31:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: Nº Pregão: 52019

Lote/Item: / 82

Fonte: www.comprasgovernamen

Quantidade: 30,00

Unidade: UNIDADE

UF: AM

000007

Valor da

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$
05.297.398/0001-93	AMAZON COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	R\$
04.214.268/0001-87	MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$
13.395.341/0001-55	ELIANDRO JOSE MACHADO 17544837807	R\$
31.411.095/0001-60	ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LT	R\$
01.631.853/0001-94	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - EPP	R\$
33.460.636/0001-75	DELTA NICE CASA E CONSTRUCAO LTDA	R\$
33.222.294/0001-55	K M DINIZ	R\$
29.516.303/0001-43	ALEX LOPES DO NASCIMENTO	R\$

Data: 30/05/2019 08:30:00

Modalidade: Pregão
Identificação: NºLicitação:766486
Lote/Item: 14 / 1
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 60,00

UF: GO

Valor da

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$
11.099.425/0001-16	ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA	R\$
0	IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA - ME	R\$
0	PERFIL EPIS E SOLDAGEM LTDA	R\$
0	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	R\$
0	SALVI LOPES & CIA LTDA - ME.	R\$

Data: 13/05/2019 09:06:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:42018
Lote/Item: / 190

000008

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE / (1) RIO VERDE
Objeto: Registro de preço, de materiais hospitalares para atender às necessidades do Almoarifado Técnico destinado ao curso de Medicina da UnirV do Campus Rio Verde - Universidade de Rio Verde.
Descrição: MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 - RETÉM VÍRUL INFLUENZA A, BACTÉRIAS, BACIOS DA TUBERCULOSE E ETC - EMBALAGEM COM 20

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Departamento de Ciência e Tecnologia | Diretoria do Serviço Geográfico | 4ª Divisão de Levantamento

Objeto:

Fonte: www.comprasgovernamental

Quantidade: 90,00

Unidade: UNIDADE

UF: AM

Aquisição de material de construção.
Descrição: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS
ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da
28.043.138/0001-97	ADZ DO NORTE LTDA - EPP	R\$
23.304.149/0001-60	FERMACHINE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$
14.756.414/0001-50	S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$
10.296.571/0001-79	TAG COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$
24.497.941/0001-40	C V S DE OLIVEIRA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME	R\$

000009

Quantidade Total
1 Unidade R\$ 41,68

Valor Global: R\$ 41,68

41,68

22,39

tais.gov.br

000010

Proposta Final

1,00
1,19
64,99
65,00
65,45
72,00
72,00
75,00

43,16

Proposta Final

43,16
43,17
43,17
44,80
56,82

59,47

000011

000012

tais.gov.br

Proposta Final
57,20
57,22
64,00
65,00
80,00

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP"
CNPJ: 07.865.568/0001-14
NIRE: 28200377977

O infra-assinado **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, solteira, comerciante, natural de Valente-BA, nascida em 18.01.1993, portadora do RG: nº 3.040.482-7, segunda via de Exp. 14.11.2007, e CPF: 054.157.385-33, residente e domiciliada à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Atalaia, Aracaju-SE. Cep: 49.037.440, e **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, menor representado, nascido na cidade de Aracaju/SE em 20/08/2001, inscrito no CPF: 067.506.845-21 e RG Nº 3.283.302-4 expedida pela SSP/SE, estabelecido e domiciliado à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Aeroporto, Aracaju-SE, Cep: 49.037.440, representado pelo seu pai **ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em Valente/BA em 29/04/1959, portador do RG: nº 30402905 SSP/SE e inscrito no CPF nº 143.261.595-53, e por sua mãe **MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em Rosário do Sul/RS em 03/05/1963, portadora do RG: nº 30404800 SSP/SE e no CPF nº 282.976.105-78, à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Atalaia, Aracaju-SE. Cep: 49.037.440

Únicos sócios componente da sociedade que gira sob a denominação "**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**", sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pernambuco, Nº 1105, Bairro: Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-460, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.865.568/0001-14**, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200377977**, sessão realizada em 24/02/2006, e posteriores alterações contratuais, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1ª- Inserirá atividade de Comercio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Face à alteração supra, resolve os sócios cotistas **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, o que fazem a seguir:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade gira sobre o nome empresarial de "**Lusmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP**" e tem sua sede e domicílio à Rua Pernambuco nº 1105, bairro Siqueira Campos, Cep: 49.075-460, em Aracaju / SE.

Paragrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetos: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS - ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, PETROQUIMICOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
 PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700698997. NIRE: 28200377977.
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 21/02/2017
 www.agiliza.se.gov.br

BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS (AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETILENO); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL.

CLÁUSULA III – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada um, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo abaixo:

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 99 quotas Totalizado (99%).....	R\$ 396.000,00
DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 1 quota Totalizado (1%).....	R\$ 4.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA IV- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a aquisição se posto à venda formalizando se realizado a seção delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pela sócia Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para a administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em julzo ou fora dele, perante autoridades ou repartições publicas. Sejam federais, estaduais, autarquias e bancos, **podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.**

CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
 PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700698997. NIRE: 28200377977.
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 21/02/2017
 www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA X – PRAZO DE DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via ÚNICA

Aracaju / SE, 14 de fevereiro de 2017.



MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócia administradora



DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócio Menor Representado pelo pai



ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Pai Representante



MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Mãe Representante



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700698997. NIRE: 28200377977.
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000016

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2020 09:45:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1220786

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/04/2021 08:48:57 (hora local)**.

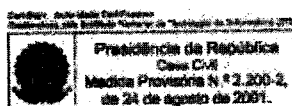
¹**Código de Autenticação Digital:** 25051004191612400453-1 a 25051004191612400453-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

☺ referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be12e6176d7c000116660c439e7d85d789dfb2dd289b60d00569f6088448d43a58c1b6fa97c4288a4514365198566c6fa15de097645805fbc12f3e8efdbbe40de



000017



VALOR DO TÍTULO DE PROPRIEDADE

3.000,00 R\$

DATA DE EMISSÃO

2/1/88

DATA DE VENCIMENTO

28/01/2015

PLACAR

ANTONIO GILMARES DE OLIVEIRA

WANDA RIZ REIS BARRATO DE OLIVEIRA

VALERIE-BA

18/01/1993

DT. INSCRIÇÃO

NR 1996 LV 17-A-EL 1691

CPF

CART. SINDICAT. COM. DA ENFERM.

096.197.389-73

11/11/1961

ASSISTENTE SOCIAL

18/01/1993

18/01/1993

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Coqueiros - João Pessoa/PB - CEP 51020-300 - Fone: (33) 324-5401 - Fax: (33) 324-5402

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8724/2008 submetido à prova por imagem digitalizada, registrando no sistema de docufirma reconhecido e exibido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

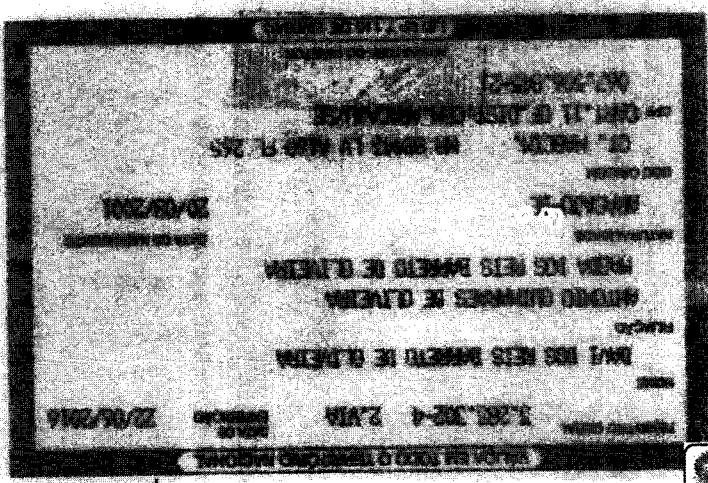
Cód. Autenticação: 25051004191612400453-1; Data: 10/04/2019 16:12:54

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K9D103-GRK4
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Contra os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

000018



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Laranjeiras - CEP 50040-000 - Recife - PE - Tel: (51) 3442.4111 - Fax: (51) 3442.4111

Autenticação Digital

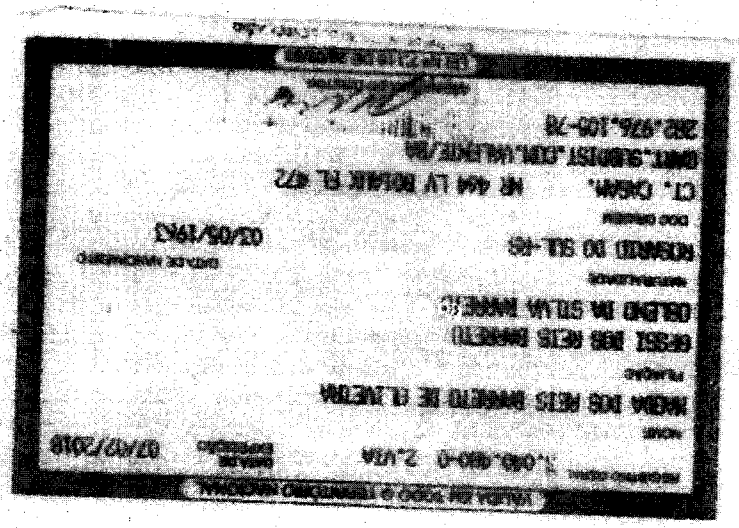
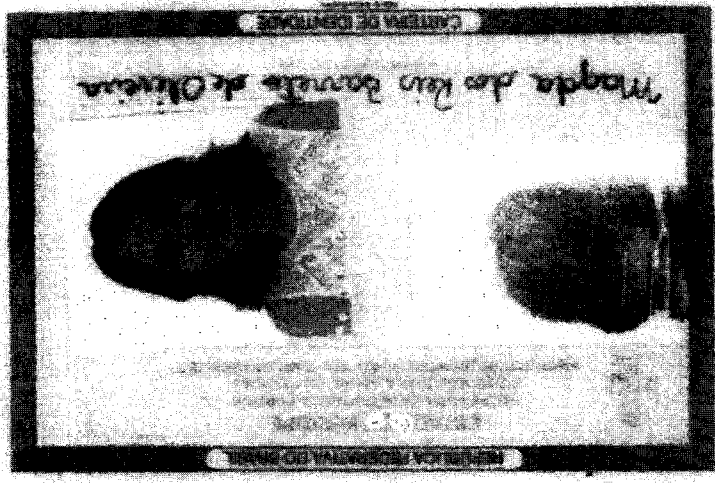
De acordo com o artigo 1º, 3º e 4º do Art. 10º, 4º e 5º da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º do Art. 10º da Lei Estadual 8.724/05 e sujeito a presente tecnologia digitalizada, reprodução por via digital, apresentada e conferido neste ato. Confira a validade. Deu fé.

Cód. Autenticação: 25051084191612400453-2 - Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK00102-2URC
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validade: Arquivo de Minuta em PDF
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

000019



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-6

Autenticação Digital

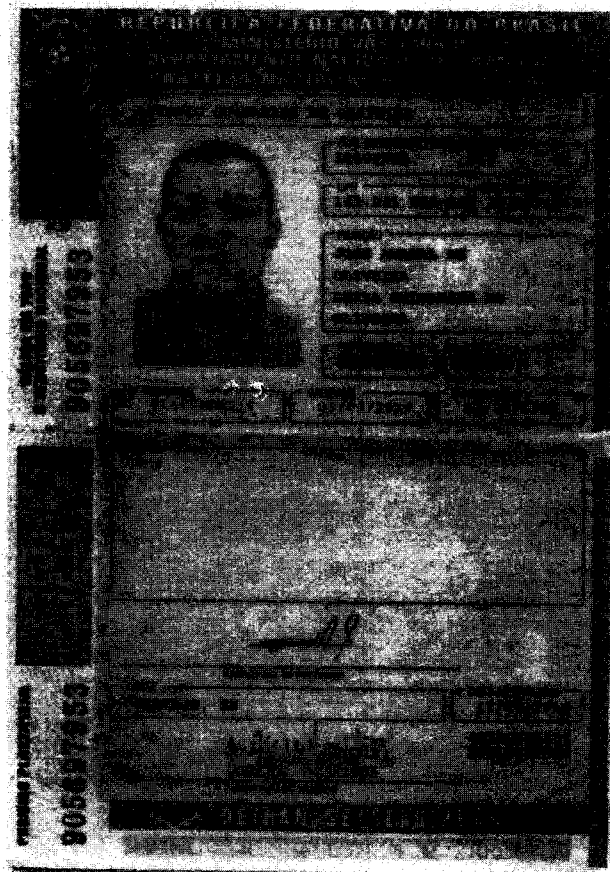
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII
do Lei Estadual 9.721/2008 autenticamos a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e cifrado neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 25051004191612400453-3; Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK9D101-WHFH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validez Especial de Minuta em Cartório
Cattura os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000020



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Prudente Estrela, 114 - Pa. 3 Das Torres - São Paulo/SP - CEP 05324-010 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (11) 3041-5111 - Fax: (11) 3041-5111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII
da Lei Estadual 9.772/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 25051004191612400453-4; Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K9D100-2GHF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Voltar

Imprimir

000021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.865.568/0001-14

Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP

Endereço: R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201591946415693

Informação obtida em 01/04/2020 14:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000022

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 151324/2020

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/04/2020 10:06:11**, válida até **08/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2020

Autenticação:20200408AFK0HC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000023

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 151328/2020

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **08/04/2020 10:07:41**, é válida até **08/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2020

Autenticação:20200408AFK0KO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:01:31 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **FEAA.A99C.2D96.BBE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.865.568/0001-14

Certidão n°: 190885408/2019

Expedição: 02/12/2019, às 09:20:43

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

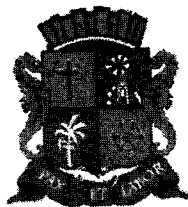
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000026

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Março de 2020
Nº. 202000274647

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Contribuinte: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

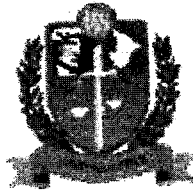
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0074.HE.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



000027

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 07.865.568/0001-14
Data da Emissão:	08/04/2020 10:16	Data de Validade:	* 08/05/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002198518 *	Nº da Autenticidade:	* 0926624766 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000028

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 08/04/2020


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVIDO-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RIACHUELO/SE, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000029

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AGUA DESTILADA ÉSTERIL 1L	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
02	MASCARA RESPIRATÓRIA N95 ANTIVIRAL COM VÁLVULA E CARVÃO ATIVADO	UND	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.550,00			


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000030

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 08/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais médico hospitalar para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, **bis in idem**, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao Covid-19

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000032

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020 de 26 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de tender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000033

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço dos materiais, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço no presente orçamento do fornecedor, obtivemos o seguinte resultado do valor do referido material, sendo o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	100	L	Água destilada: aspecto físico estéril e epirogênica, embalagem de 1L	R\$ 4,50	R\$ 450,00
02	60	Unid.	Máscara respiratória nº 95: antiviral com válvula e carvão ativado	R\$35,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.550,00

Valor global: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000034

✓ O presente valor estimado é composto preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.



XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000036

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde

Nacional – Coronavírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

000037

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

000038

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

000030

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

000041

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. 000042

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000043

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000044

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000045

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no **Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).**

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	RS 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 29/2020.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19,**



000046

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/ 2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Saúde, que estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) ao Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento a COVID-19 e a necessidade de garantir a proteção individual dos usuários do sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado no uso de máscara N95, para os profissionais de saúde e outros equipamentos de segurança das unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição de materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais médico hospitalares, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petição, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a



000047

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição de materiais de limpeza objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

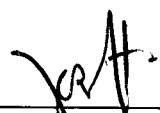
Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Riachuelo, 08 de abril de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)
08 / 04 / 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal



000048

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ no MF nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXX/XX, à xxxxxxxx, xx, Bairro xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxx SSP/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº xx/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000049

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</i>	<i>UNID</i>	<i>QUANT.</i>	<i>PREÇO UNIT.</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
1	XXXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	XXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL		XXXXXXXX			

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000051

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ XXXXXXXXXX**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000052

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000053

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000055

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se XXde XXXXXX de 2020

**JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____



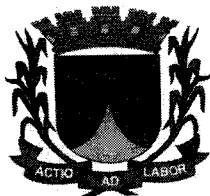
000056

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 29/2020	DATA.08.04.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 17/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000058

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela



000059

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

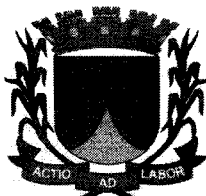
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das



000060

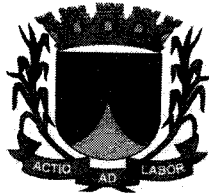
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000061

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

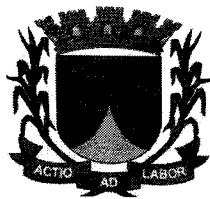
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000062

01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000063

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 22/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ no MF nº07.865.568/0001-14, com sede na cidade Aracaju/SE, na rua Pernambuco, N 1105, Siqueira Campos, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador, **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, portador do RG nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF nº 054.157.385-33, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 22/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e **Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 17/2020** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e **artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17-2020**, conforme previsto **artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000064

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020. , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:**

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ÁGUA DESTILADA ÉSTERIL 1L	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
02	MASCARA RESPIRATÓRIA N95 ANTIVIRAL COM VÁLVULA E CARVÃO ATIVADO	UND	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.550,00			

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000065

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000066

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000067

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



000068

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000069

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000070

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

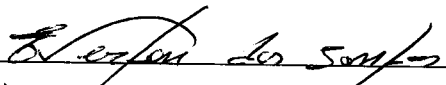
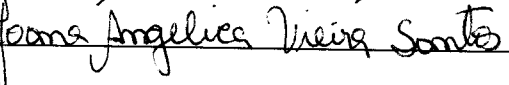
21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 08 de abril de 2020


A
JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITARES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 594.071.465-15
2.  C.P.F. 810.386.40563



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000071

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 08 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 17/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ no MF nº 07.865.568/0001-14, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.


JANSE CARÓZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000073

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ no MF nº 07.865.568/0001-14
VALOR GLOBAL: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 08 de abril de 2020.


**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000074

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 17/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.


4
JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL

Ciente, em 08/04/2020.


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA-EPP

EXTRATO DO CONTRATO



000075

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ no MF nº 07.865.568/0001-14
VALOR GLOBAL: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 08 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGACÃO

DISPENSA Nº 17/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ no MF nº **07.865.568/0001-14**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor. **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000078

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000078

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 29/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19,

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000079

CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado no uso de máscaras N95, para os profissionais de saúde e outros equipamentos de segurança das unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais médico hospitalares, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petatório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas em fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de limpeza objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Riachuelo, 08 de abril de 2020.

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000081

NOTA DE EMPENHO - 4080003/2020

08/04/2020

FORNECEDOR

NOME: LUSMED COM E SEV PROD HOSP LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA PERNABUCO

CIDADE: ARACAJU

CNPJ/CPF: 07865568000114

Nº: 1105

ESTADO: SE

INSC. ESTADUAL: 271134925

ESTADUAL:

BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS

COMPLEMENTO:

INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e

SUBELEMENTO DE DESPESA: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	27.022,00	R\$ 2.550,00	24.472,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS HOSPITALARES DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º§ LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA ÉSTERIL 1L	100,000	UN	4,5000	450,00
2	MÁSCARA RESPIRATÓRIA N95 ANTIVIRAL COM VÁLVULA E CARVÃO ATIVADO	60,000	PCT	35,0000	2.100,00
TOTAL:					2.550,00

Autorizado

Data : 08/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 08/04/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO

000082



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

Solicitação:

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 13 / 04 / 2020


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Educação

Prezado Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para alteração com inclusão da fonte de recursos do COVID-19 prevista em lei da dotação orçamentaria do Contrato nº 22/2020 firmado com a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOSMEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, objetivando a aquisição de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, dos recursos financeiros desta Secretaria frente a pandemia, através de *APOSTILAMENTO*, conforme discriminado em anexo.

Sem mas para o momento, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,


JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Departamento de Administração e Finanças

**Ao Ilustríssimo Senhor
JANSE CAROZO BATISTA
DD. Secretário Municipal de Saúde
NESTA**

Rua Laranjeiras, 150, centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000
C.N.P.J 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000083

ANEXO I

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANTERIOR)

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERADA)

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	100	L	Água destilada: aspecto físico estéril e epirogênica, embalagem de 1L	R\$ 4,50	R\$ 450,00
02	60	Unid.	Máscara respiratória nº 95: antiviral com válvula e carvão ativado	R\$35,00	R\$ 2.100,00
VAL TOTAL					R\$ 2.550,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000084

PROCESSO DISPENSA Nº. 17/2020

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.757.681/0001-53**, com sede na Rua AJ Silveira, s/n, centro no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **APOSTILA**, o Contrato nº 22/020, firmado com a empresa **LUZMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.865.568/0001-14** com endereço na Rua Pernambuco nº 1105 – bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**.

1 – Do Objeto

O presente **APOSTILAMENTO** tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, onde se inclui mais uma fonte de recursos que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação Emergencial nº17/2020 do Contrato nº 22/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **APOSTILAMENTO**, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova fonte de recursos à dotação orçamentária.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde